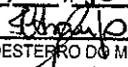


Protocolo Nº: 133/2020
Data: 28/10/20 h. 15:15
Ass. Rep.: 
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO

Dá denominação à via pública, localizada no loteamento Residencial Vila das Piteiras, no município de Desterro do Melo/MG de **RUA PADROEIRA NOSSA SENHORA DO DESTERRO.**

A Câmara Municipal de Desterro do Melo no uso de suas atribuições legais aprova e o(a) Prefeito(a) Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Passa denominar **RUA PADROEIRA NOSSA SENHORA DO DESTERRO**, a via pública localizada no loteamento Residencial Vila das Piteiras, trecho que inicia nos Lote 03 da Quadra "C" pelo lado direito e na divisa do Lote 03 da Quadra "D" na propriedade de Maria Tafuri de Araújo e outros pelo lado esquerdo seguindo até a porteira de acesso À área rural, fazendo frente com a Avenida Padre Nelson Tafuri, antes denominada Rua 04, de acordo com o Projeto de aprovado pela Prefeitura Municipal, conforme Decreto nº 45/2019, por uma extensão de 55 m, seguindo até a porteira de acesso à propriedade rural Cachoeira das Piteiras, que pertence à senhora Maria Tafuri de Araújo e outros.

Art. 2.º - Faz parte integrante desta Lei, o mapa da referida via pública, o memorial descritivo, bem como um relato sobre a homenageada.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):



O presente Projeto de Lei visa denominar uma via pública no Loteamento Residencial Vila das Piteiras, no Município de Desterro do Melo/MG, homenageando a nossa Padroeira Nossa Senhora do Desterro que há anos boa parte da comunidade melense dedica a sua fé. Resguardar a memória e a história local através dos logradouros públicos, é nosso dever como representantes da comunidade.

Nesse contexto, esta sugestão leva em conta a fé de nossos conterrâneos. Nossa Senhora do Desterro, padroeira da cidade, é celebrada no dia 17 de fevereiro. As celebrações e homenagens a Nossa Senhora são preparadas por diversas famílias. A procissão que percorre as ruas da cidade é acompanhada pelos habitantes e por romeiros de outras localidades. Na festa da padroeira acontece o encontro dos melenses ausentes. Em estilo eclético, a atual matriz recebeu as bênçãos de Dom Oscar Oliveira, arcebispo de Mariana, no dia 27 de fevereiro de 1961. O interior tem inspiração na decoração do gótico com arcos ogivais e vitrais que retratam as sete dores de Maria.

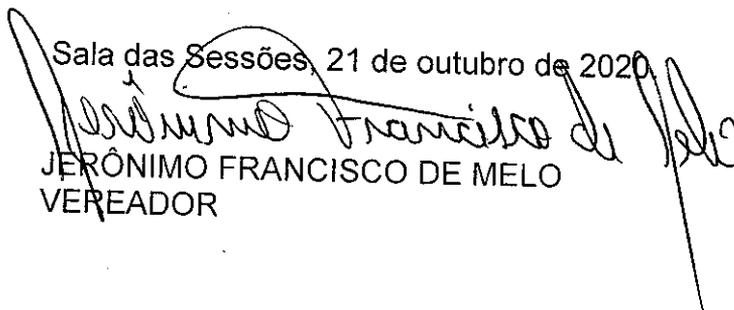
Assim, a presente denominação é uma homenagem a todos os melenses devotos de Nossa Senhora do Desterro

Diante do exposto, pela justificativa exibida, é de plena justiça e reconhecimento que o Poder Legislativo designe a denominação de uma via pública com o nome de Rua Padroeira Nossa Senhora do Desterro.

Estas são as razões da deferência em denominar o logradouro na forma que menciona, de acordo com o Regimento Interno da Casa e inciso XV do art. 34 e art. 177 da Lei Orgânica Municipal.

Certo da compreensão de todos, aguardo pela aprovação do projeto, após devido exame por parte das Comissões Técnicas desta Casa, solicito a apreciação deste projeto em regime de urgência.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2020.


JERÔNIMO FRANCISCO DE MELO
VEREADOR

MEMORIAL DESCRITIVO

Empreendimento: Residencial Vila das Piteiras

Área destinada à área institucional conforme o Art. 17 da Lei Municipal 547/2004.

RUA 4

Área: 408,22 m²

O Lote de terreno sob nome **RUA 4**, do Loteamento denominado "Residencial Vila das Piteiras" localizado, no município de Desterro do Melo, comarca de Barbacena, na quadra formada pelas, **RUA - 1, Lote 04 da Quadra C, Lote 03 da Quadra C, Lote 02 da Quadra C, Lote 01 da Quadra C, Lote 10 da Quadra C e PROPRIETÁRIA: MARIA TAFURI DE ARAUJO E OUTROS**, de formato irregular, abrangendo uma área de **408,22 m²** (quatrocentos e oito metros quadrados e vinte e dois centímetros quadrados).

Para quem de dentro do **Rua 4** olha para a **RUA - 1** no ângulo interno de **86°51'48"** com uma distância de **9,60 m** de frente confrontando com **RUA - 1**, daí deflete à direita no ângulo interno de **93°04'47"** com uma distância de **6,31 m** do lado direito confrontando com **Lote 04 da Quadra C**, daí deflete à direita no ângulo interno de **180°00'00"** com uma distância de **10,00 m** do lado direito confrontando com **Lote 03 da Quadra C**, daí deflete à esquerda no ângulo interno de **180°00'00"** com uma distância de **10,02 m** do lado direito confrontando com **Lote 02 da Quadra C**, daí deflete à direita no ângulo interno de **179°59'57"** com uma distância de **10,95 m** do lado direito confrontando com **Lote 01 da Quadra C**, daí deflete à esquerda no ângulo interno de **180°00'00"** com uma distância de **15,75 m** do lado direito confrontando com **Lote 10 da Quadra C**, daí deflete à direita no ângulo interno de **94°35'47"** com uma distância de **10,10 m** ao fundo confrontando com **PROPRIETÁRIA: MARIA TAFURI DE ARAUJO E OUTROS**, daí deflete à direita no ângulo interno de **84°27'31"** com uma distância de **30,71 m** do lado esquerdo confrontando com **PROPRIETÁRIA: MARIA TAFURI DE ARAUJO E OUTROS**, daí deflete à esquerda no ângulo interno de **181°00'09"** com uma distância de **23,66 m** do lado esquerdo confrontando com **PROPRIETÁRIA: MARIA TAFURI DE ARAUJO E OUTROS**;

Desterro do Melo, 20 de Maio de 2019.



Lucimar Miranda Coelho

Técnico em Agrimensura

CREA MG nº 115406/D

ART: BR20190161637



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 045/2019, 20 de agosto de 2019.

“APROVA O PROJETO DE LOTEAMENTO QUE ESPECIFICA”.

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas por lei, e em especial a contida no inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do disposto no artigo 24, caput, da Lei Municipal nº. 547/2004 e,

Considerando a Lei Municipal nº. 547/2004 que “Dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências”;

Considerando que o proprietário AGA - LOTEADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME protocolizou projeto de loteamento neste Município para fins de aprovação;

Considerando o Termo de Ajuste de Conduta celebrado entre o Ministério Público de Minas Gerais e a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A em 04 de julho de 2013;

Considerando a Norma Técnica T.104/4 – Projeto de Sistema de Abastecimento de Água para Empreendimentos Imobiliários Residenciais, Comerciais e Industriais da COPASA/MG;

Considerando o Manual de Distribuição 02.111-ED/CE-3055 – Programa de Ampliação de Redes de Distribuição por Terceiros-PART Vol. I da CEMIG;

Considerando vigência das resoluções da ANEEL referentes à extensão de rede de distribuição de energia elétrica superior a 500 metros;

Ildefonso



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que o proprietário cumpriu as determinações legais para a aprovação do projeto do loteamento;

Considerando que o setor de engenharia do Município procedeu ao parecer técnico favorável à aprovação, decreta:

Art.1º. Fica aprovado o projeto de loteamento de propriedade da pessoa jurídica AGA - LOTEADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME, CNPJ 21.127.310/0001-41, estabelecida na Rua Pedro Tafuri, nº 29, Centro, Desterro do Melo/MG, denominado de "Loteamento Residencial Vila das Piteiras", com área total de 18.252,11 m² (dezoito mil, duzentos e cinquenta e dois vírgula onze metros quadrados), situado no perímetro urbano da sede deste Município, com 47 (quarenta e sete) lotes, de acordo com a planta, memorial descritivo e demais documentos integrantes do processo administrativo.

Art.2º. Conforme o disposto na Lei Municipal nº.547/2004 ficam determinadas: área institucional; vias de circulação (ruas e avenidas); as áreas verdes (praças); área de preservação; e áreas de equipamentos sociais, indicadas no projeto, representadas pelos lotes:

QUADRA	LOTE	ÁREA
-	Rua1	2.930,58 m ²
-	Rua2	548,06 m ²
-	Rua3	885,17 m ²
-	Rua4	408,22 m ²
B	Servidão	170,70 m ²
C	4	240,72 m ²
C	10	1.570,11 m ²

Art.3º. As disposições contidas no projeto de loteamento, a que se refere este Decreto, são de inteira responsabilidade dos responsáveis técnicos, como também do proprietário do loteamento.

Art.4º. O proprietário do loteamento terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação deste decreto, para apresentar à

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Desterro do Melo, os projetos de: implantação de rede de distribuição de água potável; implantação de rede coletora de esgotos; implantação de rede de distribuição de energia e iluminação, devidamente aprovados pela concessionária competente, sob pena de revogação do presente ato normativo.

Art. 5º. Fica revogado o Decreto 015/2016 que "Aprova o Projeto de Loteamento que especifica".

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 20 de agosto de 2019.


Márcia Cristina Machado Amaral
Prefeita Municipal